



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital  
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJIJC - SDIDC  
FLS. 306 R

SIS MP Nº 14.0522.0000071/2016-4  
Inquérito Civil nº 48/16

**Objeto:** "Apuração de notícia de publicidade abusiva direcionada ao público infanto-juvenil em eventos sediados no Parque Villa-Lobos, no Campinas Shopping e no Shopping Piracicaba".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação ofertada pelo "Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo", noticiando possível publicidade abusiva feita e promovida pela empresa "Bimbo do Brasil Ltda" ao público infantil.

Segundo constou, a representada estaria fazendo uso de estratégias abusivas de publicidade e de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil, por meio da realização de três eventos distintos:

- 1) o "Pic Nic Ana Maria", sediado no Parque Villa-Lobos no dia 29 de agosto de 2015, o qual contou com a oficina "Personalização Ana Maria", em que as crianças participantes escolhiam o sabor preferido do bolinho da marca para confeitá-lo e degustá-lo, bem como podiam bater fotos em um painel contendo a personagem da marca "Ana Maria" e o logotipo da marca;

Fls. (Ofício)	Fls. (Resposta)
416	
417	425
464	503
558	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital  
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJIJC - SDIDC  
FLS. 50 P. 1

Fls. (Ofício)	Fls. (Resposta)
416	
417	425
464	503
554	

2) a "Confeitaria da Ana Maria", sediada no Campinas Shopping entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2016, na qual se realizaram oficinas em que as crianças recheavam, decoravam e degustavam bolinhos da marca, bem como ganhavam, como lembrança, um bolinho fechado no pacote;

3) a "Confeitaria da Ana Maria", sediada no Shopping Piracicaba entre os dias 15 e 31 de janeiro de 2016, na qual se realizaram oficinas em que as crianças recheavam, decoravam e degustavam bolinhos da marca, bem como ganhavam, como lembrança, um bolinho fechado no pacote.

A representação veio instruída com o Estatuto Social do representante; procuração e substabelecimento conferidos a advogados para a apresentação de representação perante esta Promotoria de Justiça; mídia com o vídeo do evento Fashion Weekend Kids Festival, durante o qual ocorreu o evento "Pic Nic Ana Maria"; alguns artigos tratando do tema "publicidade dirigida ao público infantil"; resposta encaminhada pela "Bimbo do Brasil Ltda" à notificação enviada pela representante; e cópias de páginas da internet contendo a divulgação dos eventos que ocorreram nos shoppings de Campinas e Piracicaba.

Com a Portaria inaugural, determinou-se: a) expedição de ofício ao representado "Bimbo do Brasil Ltda", cientificando-o da instauração do Inquérito Civil e para que, se assim desejasse, se manifestasse no prazo sobre o noticiado (fl. 286); b) expedição de ofícios aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA e CMDCA respectivamente, para conhecimento e para que enviasse informações a respeito do noticiado e da existência, no âmbito da competência de cada órgão, de regulamentação da

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital  
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJJC - SDIDC  
FLS. 508 d

Fls. (Ofício)	Fls. (Resposta)
416	
417	425
464	508
557	

Resolução nº 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (fls. 287/288); c) expedição de ofício ao Conselho de Ética do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, solicitando que analisasse a ação publicitária descrita e as providências cabíveis, bem como que fosse esta Promotoria de Justiça comunicada das medidas adotadas (fls. 289); d) a comunicação ao representante da instauração do presente Inquérito Civil (fls. 290/291).

O Instituto Alana informou que a empresa *Bimbo do Brasil Ltda.* segue com as ações publicitárias relativas à “Confeitaria da Ana Maria” em shoppings, conforme atestam as notícias relativas ao Shopping Villa Lobos, Norte Shopping, Shopping Granja Vianna e Mooca Plaza Shopping. Ademais, a requerimento do representante, juntou-se aos autos acórdão da E. Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 15.04.2016, que julgou abusiva a publicidade da empresa Bauducco, relativa à campanha de produtos alimentícios da linha Gulosos Shrek, objeto de Ação Civil Pública proposta por este Ministério Público do Estado de São Paulo, em 2007. Por fim, juntou-se anexo com instrumento de substabelecimento (fls. 293/312).

O Conselho de Ética do CONAR se manifestou e informou que, para proceder ao exame solicitado, foi instaurada a Representação Ética nº 105/16. Asseverou que, assim que fosse exarada, encaminharia cópias da decisão do caso a esta Promotoria de Justiça (fls. 314).

O CONDECA se manifestou e informou que os Inquéritos Civis instaurados foram objeto de inclusão em pauta e discussão na Reunião Ordinária do dia 04.05.2016. Além disso,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital  
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJIJC - SDIDC

FLS. 509 *(handwritten)*

Fls. (Ofício)	Fls. (Resposta)
---------------	-----------------

*(handwritten)* 416

*(handwritten)* 417

*(handwritten)* 464

*(handwritten)* 554

*(handwritten)* 425

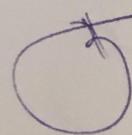
*(handwritten)* 505

esclareceu que foi deliberado o encaminhamento do objeto do referido ofício para a Comissão de Legislação e Ética do CONDECA para apresentação de minuta de orientação com base na Resolução 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e que, tão logo fosse editada tal orientação, seria publicada por meio do Diário Oficial da União (fls. 315).

Determinou-se a reiteração dos ofícios enviados à Bimbo do Brasil Ltda. e ao CMDCA (fls. 318).

A representada, Bimbo do Brasil Ltda., manifestou-se. Informou que no que se refere à responsabilidade social, participa de importantes projetos comunitários, visando ao bem-estar social da sociedade, os quais demonstram que o Grupo Bimbo preza pelo exercício saudável e ético de sua atividade no meio em que atua.

Afirmou, ainda, a representada que a empresa, subsidiária brasileira do Grupo Bimbo, atua no Brasil com os mesmos parâmetros de boa-fé, consciência e responsabilidade sociais com que desenvolve suas atividades no resto do mundo, o que se denota por meio do fato de ser signatária do acordo “Publicidade Responsável – Compromisso Público”, firmado em 25/08/2009 junto à Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação, ABIA, comprometendo-se a respeitar os ditames trazidos. Esclareceu que as atividades publicitárias vinculadas à marca Ana Maria não pretendem, de maneira alguma, incentivar, mesmo que de forma eventual, o consumo infantil desenfreado dos produtos a ela vinculados. Para melhor elucidação dos detalhes atinentes a cada evento citado pela representante (O “Pic Nic Ana Maria”, sediado no Parque Villa-Lobos; a “Confeitaria da Ana Maria”, sediado no Campinas Shopping; a “Confeitaria da Ana Maria”, sediado no Shopping





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital  
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJIJC - SDIDC  
FLS. 530

Fls. (Ofício)	Fls. (Resposta)
---------------	-----------------

416	425
417	425
464	503
557	

Piracicaba), a representada teceu esclarecimentos separadamente sobre cada um deles (fls.320/347).

A manifestação supracitada do Grupo Bimbo veio instruída com os documentos societários da representada, procuração e substabelecimento conferidos a advogados para a apresentação de resposta ao solicitado por este Ministério Público; compromisso público firmado pela notificada em 25/08/2009 junto à ABIA (fls. 348/381).

O CMDCA se manifestou acerca do solicitado. Informou que "não possui regimento próprio referente ao fato em tela e que segue determinação do CONANDA – Resolução nº 163/2014, efetivando denúncias quando comprovadas". Salientou que os pais de crianças e adolescentes "pertencentes a projetos legalmente constituídos", no momento da inscrição, assinam um termo de autorização de uso de imagem. Além disso, destacou ser de conhecimento do Conselho que "organizações realizam parcerias para atividades lúdicas pedagógicas com uma diversidade de empresas, que cumprem a sua responsabilidade social e oportuniza um espaço diferenciado do seu dia-a-dia a crianças e adolescentes, que muitas vezes vivem de forma precária" (fls. 382).

Juntou-se aos autos, correspondência eletrônica nº 986/16, enviada pela Secretaria Executiva do Conselho de Ética do CONAR, informando a data do julgamento referente à representação nº 105/16, a qual trata do anúncio "Ana Maria – Festival Fashion Kids – Parque Villa Lobos e Confeitaria Ana Maria" (fls. 386).

Tal como asseverado em sua primeira resposta, o CONAR encaminhou cópias referentes à decisão tomada por seu





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital  
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJIJC - SDIDC  
FLS. 5110

Fls. (Ofício)	Fls. (Resposta)
---------------	-----------------

416	425
417	505
404	
388	

Conselho de Ética no julgamento da representação acima referida. O Conselho de Ética, por maioria de votos, contra o voto do relator, recomendou a ALTERAÇÃO do anúncio, com fundamento nos artigos 1º, 3º, 6º, 9º, 28, 37 e 50 letra "b" do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e em seu anexo H.

Uma das conselheiras integrantes da comissão referida enfatizou que "há sim a possibilidade de realizar as ações de divulgação dos produtos, devendo entretanto ter como diretriz, ao fazer publicidade de produto alimentício, transmitir informações sobre equilíbrio e educação alimentar, promovendo hábitos saudáveis" (fl.392).

Determinou-se que fosse enviada mensagem eletrônica ao CONAR, solicitando que prestasse informações acerca de eventual interposição de recurso da decisão relativa à Representação nº 105/16 ou sobre seu trânsito em julgado (fls. 398).

Em resposta ao solicitado acima, respondeu, via e-mail, a Secretaria Executiva do Conselho de Ética do CONAR. Informou que não houve pedido de reforma da decisão, tendo decorrido o prazo para tanto em 17/08/2016 (fl.405).

Foram encaminhados novos ofícios: a) ao CONDECA, solicitando informações sobre a elaboração e a apresentação de minuta de orientação com base na Resolução 163/2014, do CONANDA (fl. 416) e b) à representada, solicitando informações sobre as providências tomadas em cumprimento à decisão do Conselho de Ética do CONAR, no julgamento da Representação nº 105/16 (fl. 417).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital  
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJIJC - SDIDC  
FLS. 512 J

Is. (Ofício)	Fls. (Resposta)
416	
417	425
464	505
557	

A representante encaminhou pedido de realização de reunião com esta Promotoria (fl. 424).

Instada a se manifestar, a empresa "Bimbo do Brasil Ltda" encaminhou a resposta de fls. 425/441. Aduziu que a decisão do CONAR reconheceu o seu direito de realizar ações publicitárias a fim de divulgar os produtos da marca "Ana Maria", "com a recomendação de que as ações devem promover hábitos saudáveis às crianças" (fl. 428). Reiterou ser signatária do acordo "Publicidade Responsável - Compromisso Público", firmado em 25/08/2009, razão pela qual seus produtos estão sendo reformulados, com o intuito de diminuir a quantidade de sódio, açúcares e gorduras em sua formulação, de forma a torná-los cada vez mais saudáveis.

A empresa esclareceu que desde o evento "Ana Maria - Festival Fashion Kids - Parque Villa Lobos" desenvolveu melhorias em seus fluxos e processos internos. Nesse sentido, apontou que, na 2ª edição do evento, realizada no dia 08 de outubro de 2016, utilizou os bolinhos "Ana Maria QD+ (com perfil nutricional adequado para as crianças abaixo de 12 anos), acompanhado com muitas frutas, água e sucos, além de fornecer um folheto para as crianças e seus pais com dicas para uma lancheira equilibrada e saudável" (fl. 429).

Em relação à ação "Confeitaria Ana Maria", a representada informou que foram realizados "aprimoramentos para dar cada vez mais ênfase às informações sobre equilíbrio e educação alimentar, estimulando, assim, hábitos saudáveis" (fl. 433). Concluiu a empresa mencionando que, com as reformulações citadas, atendeu à decisão do CONAR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital  
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJJC - SDIDC  
FLS. 513 H

Fls. (Ofício)	Fls. (Resposta)
416	
417	425
464	501
517	

Os advogados da representada solicitaram agendamento de reunião com esta Promotoria de Justiça, sendo designado o dia 24/01/2017 para tanto (fls. 443/445).

O Instituto ALANA informou que a representada criou um canal infantil no site "Mundo Globo", denominado "Confeitaria divertida", contendo vídeos, jogos e receitas dos bolinhos "Ana Maria" (fls. 450/461). Conforme a petição, "em todas as ações (do site) as crianças têm contato com produtos, logotipos, cores e a personagem infantil conhecida da marca" (fl. 458), caracterizando mais uma forma de comunicação mercadológica abusiva dirigida ao público infantil.

Determinou-se a reiteração do ofício enviado ao CONDECA (fl. 462).

Juntou-se a ata de reunião, realizada no dia 24/01/2017, com os representantes da empresa "Bimbo do Brasil Ltda." (fls. 466/467). Nela, restou consignado que, na primeira ação da empresa, foram distribuídos bolinhos "Ana Maria" que não continham as características dos produtos da linha "QD+", porém que, a partir da recomendação do CONAR, houve reformulação da ação visando à promoção de hábitos alimentares saudáveis. As advogadas presentes afirmaram que a empresa tinha o intuito de promover novas ações publicitárias no ano de 2017 e solicitaram prazo para encaminhar manifestação acerca da campanha "Mundo Globo".

Em nova manifestação, a representada elencou os critérios adotados em razão do "Novo Pacto para comunicação responsável", firmado em setembro de 2016, e apontou os avanços dele decorrentes. Informou que, ao contrário do que foi afirmado em reunião,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital  
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

PJJC - SDIDC  
FLS. 514 H

Is. (Ofício)	Fls. (Resposta)
--------------	-----------------

416	
417	425
464	503
558	

as ações publicitárias "Confeitaria Ana Maria" e "Fashion Weekend Kids Festival no Parque Villa Lobos" não teriam continuidade em 2017 (fls. 470/498).

Quanto ao projeto "Confeitaria Divertida", a representada relatou que as ações publicitárias dele decorrentes atendem ao recomendado pelo CONAR, sendo este projeto uma parceria com a emissora "Globo". Informou que "quando da criação do projeto, a empresa e a emissora 'Globo' por meio de consulta telefônica ao CONAR, demonstraram o projeto 'Confeitaria Divertida', no qual não foi constatado nenhuma infringência às normas de propaganda e publicidade por parte do órgão, com a consequente aprovação da denominação "Confeitaria Divertida" e a veiculação dos programas" (fl. 479). Por fim, descreveu no que consistiu a programação do projeto "Confeitaria Divertida"

Por fim, o CONDECA comunicou a publicação da Deliberação nº 02/2017, de 15 de fevereiro de 2017, a qual dispõe "sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente no Estado de São Paulo" (fls. 501/504).

**É o relatório do essencial.**

Transcorrido o prazo e havendo a necessidade da realização de novas diligências, **PRORROGO** a conclusão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24 do Ato Normativo n. 484/06-CPJ e **determino**:

- a) a expedição de ofício ao CONAR, com cópia de fls. 450/461, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias,

9

